



TÍTULO DIGITAL DE EXPLORAÇÃO **N.º 38059/2015** **1.º ADITAMENTO**

Nos termos do art.º 25.º-A conjugado com o n.º 6 do art.º 39.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho, e alterações dadas pelo DL n.º 120/2017, de 15 de setembro e DL n.º 39/2018, de 11 de junho, e considerando que **a vistoria realizada em 09.03.2022 decorreu, apenas, sobre a instalação de tratamento e eliminação de resíduos, é emitido o 1.º aditamento ao Título de Exploração n.º 38059/2015** do estabelecimento industrial, registado com o processo IAPMEI DPR - DpLS 3/38059, explorado pela empresa

ECO-OIL - Tratamento de Águas Contaminadas, SA

NIPC: 505039001

localizado na Estrada Nacional 10-4, Km 19 (Estrada da Mitrena), freguesia de Sado e concelho de Setúbal, destinado ao exercício da atividade classificada na

CAE_{REV.3} 19202 - Produção de produtos petrolíferos a partir de resíduos,

O estabelecimento em referência tem enquadramento na tipologia 1 do Sistema de Indústria Responsável.

A concessão deste aditamento decorre de vistoria conjunta com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA)¹, realizada em 09-03-2022, nos termos do art.º 25.º-A do Sistema de Indústria Responsável (SIR).

O presente aditamento, bem como o **Título Único Ambiental n.º TUA20220207000085** emitido pela APA, válido até 23.03.2029 no que respeita à autorização dada nos termos do art.º 73.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, devem constituir parte integrante do Título Digital de Exploração n.º 38059/2015, mantendo-se válido enquanto se mantiverem cumpridos os requisitos que levaram à sua atribuição, nomeadamente as condições fixadas no documento anexo.

Lisboa, 28 de Março de 2022
Vogal do Conselho Directivo

Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar e/ou manter na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante do presente título habilitante ao exercício de atividade.

¹ A unidade de tratamento e eliminação de resíduos perigosos foi licenciada nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos carecendo de vistoria prévia antes da emissão da respetiva licença.

CONDIÇÕES ANEXAS AO 1º ADITAMENTO DO TÍTULO DE EXPLORAÇÃO N.º 38059/2015

Empresa: ECO-OIL - Tratamento de Águas Contaminadas, SA

NIPC: 505039001

Localização do estabelecimento: EN 10-4, Km 19 (Estrada da Mitrena), Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR - DpLS n.º: 3/38059

1. PREÂMBULO

No estabelecimento são exercidas as seguintes atividades:

- CAE rev.3 - 19202- Produção de produtos petrolíferos a partir de resíduos (Refinação de óleos e de outras utilizações)
- CAE rev.3 - 38222 Tratamento e Eliminação de resíduos perigosos,

sendo que a esta última não é uma CAE licenciada nos termos do SIR. O licenciamento decorre no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) constituindo-se a Agência Portuguesa do Ambiente a entidade licenciadora.

O presente aditamento ao título associa:

- O **Título Único Ambiental n.º TUA20220207000085** emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) inclui a licença de exploração nos termos do art.º 74º do RGGR, a licença ambiental (PCIP) e o TEAR.

2. CONDIÇÕES A MANTER NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública, e proteção do ambiente, nomeadamente:

- 2.1. A empresa é responsável pelo **exercício da atividade industrial e pelo funcionamento do estabelecimento de acordo com o estabelecido no art.º 3.º do SIR**, relativo à prevenção de riscos,ecoinovação, ecoeficiência, sustentabilidade e responsabilidade social
- 2.2. Deverão ser respeitadas todas as disposições constantes **do Título Único Ambiental n.º TUA20220207000085** emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- 2.3. Assegurar o cumprimento das condições fixadas no Título de Exploração n.º 38059/2015.
- 2.4. Os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e salas de refeições deverão manter conformidade com o disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro.
- 2.5. Deve ser mantida a sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, devidamente visível/higienizada, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho (sinais de saída e de emergência, sinais respeitantes a incêndios, sinais de obrigação, de proibição, de advertência de perigo, sinais para obstáculos, marcação de vias de circulação).

CONDIÇÕES ANEXAS AO 1º ADITAMENTO DO TÍTULO DE EXPLORAÇÃO N.º 38059/2015

Empresa: ECO-OIL - Tratamento de Águas Contaminadas, SA

NIPC: 505039001

Localização do estabelecimento: EN 10-4, Km 19 (Estrada da Mitrena), Sado, Setúbal

Processo IAPMEI DPR - DpLS n.º: 3/38059

-
- 2.6. Tendo em vista a promoção da segurança e saúde no trabalho, deverá manter-se assegurado o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicado pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e sucessivas atualizações.
 - 2.7. Garantir que os equipamentos de trabalho, incluindo os equipamentos utilizados por prestadores de serviços, satisfaçam os requisitos de segurança fixados no Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
 - 2.8. Manter o cumprimento ao previsto no previsto na Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto relativamente ao programa de prevenção e controlo de bactérias do género *Legionella* em todos os equipamentos de risco (torres de arrefecimento, sistemas de arrefecimento de água do processo industrial, redes prediais de água quente sanitária, incluindo termoacumuladores, chuveiros e lava olhos de emergência), suportado em registos documentais. Para além do plano de prevenção, assegurar o registo na plataforma eletrónica, a realização de auditorias e, sempre que aplicável, dar cumprimento aos procedimentos previstos no art.º 9.º em situações de risco.
 - 2.9. Manter o cumprimento, enquanto justificável, às medidas de minimização do risco de transmissão de **SARS-CoV-2**, ter em consideração a legislação em vigor e as orientações da Direção-Geral da Saúde, disponíveis em <https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx>.
 - 2.10. As medidas de autoproteção contra incêndios validadas pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil devem ser implementadas e as inspeções regulares deverão ser requeridas, conforme estabelecido no art.º 19.º do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, alterado pela última vez e republicado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.
 - 2.11. Sem prejuízo das obrigações resultantes do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e da responsabilidade profissional dos representantes, agentes os mandatários do industrial, deverá ser mantido contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra os riscos decorrentes das instalações e das atividades aí exercidas, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.
 - 2.12. Sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).
 - 2.13. Quaisquer outras alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas nas disposições do Capítulo IV do SIR.